



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2019

Termo de Fomento decorrente da Lei nº 1550/2019, que entre si celebram o Município de General Carneiro com a Associação de Produtores de Leite de General Carneiro Bom Leite.

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Luis Otávio Geller Saraiva**, portador do RG nº 7.218.270-7 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº467.176.840-20, doravante denominado Município, e do outro lado a **Associação dos Produtores de Leite de General Carneiro PR Bom Leite**, com registro no CNPJ nº14.530.283/0001-98, com sede na Rua Av. Presidente Getulio Vargas, nº 235, Centro, em General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Lourival da Rocha Bernardi brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Estado do Paraná, portador do RG nº 6323689-6 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 018.061.359-65; doravante denominado Associação, devidamente autorizado pela **Lei Municipal Nº 1550/2019**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente termo de fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a concessão de subvenção do MUNICÍPIO para o custeio do transporte do leite junto aos produtores da região abrangida pelo Município, possibilitando a coleta e a entrega até o laticínio, viabilizando o maior atendimento junto aos pequenos produtores e facilitando o desenvolvimento da atividade no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

a) repassar, mensalmente, mediante solicitação escrita, a quantia estabelecida neste Termo de Fomento, a título de subvenção;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- b) designar funcionário de seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas e controle interno e externo;
- c) exigir o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Além dos compromissos gerais a que se submetem por força da Lei nº 13.019/2014, são obrigações da ASSOCIAÇÃO:

- a) prestar serviços que estão especificados no objeto deste Termo, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas em relação ao transporte do leite;
- b) encaminhar ao MUNICÍPIO relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- c) abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos repassados e manter os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em instituição financeira autorizada pelo Banco Central e auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas;
- d) quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO;
- e) apresentar prestações de contas parciais mensais, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao repasse;
- f) inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do servidor público responsável pela gestão deste instrumento, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecera normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- g) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- i) na aplicação dos recursos, deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO TERMO

A vigência deste Termo de Fomento será de 14 (quatorze) meses, iniciando-se em maio de 2019 com término em junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGENCIA DA EXECUÇÃO

A vigência de execução deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 28/05/2019 com término em 28/04/2020.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

Ao presente Termo dar-se-á o valor total de até R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), que será repassado mensalmente, ao custo de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos), conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓD RED	UM. ORÇ.	PROJ. ATIV.	ELEMENTO DESPESA	COMPL. ELEMENTO	SALDO DOTAÇÃO	VALOR PREVIStO
128	02.05	2.045	3.3.50.43	3.3.50.43.99.99	R\$ 124.800,00	115.200,00

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

A fiscalização, pelo MUNICÍPIO, da execução do presente Termo de Fomento, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura. O Chefe do Poder Executivo designará um servidor público que ficará responsável pela gestão do presente Termo, tendo poderes de controle e fiscalização, cabendo a este as seguintes obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º - Deverá ser assegurado livre acesso ao servidor público responsável pela gestão deste instrumento, ao controle interno e ao Tribunal de Contas dos processos e documentos relacionados com este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes ensejará a denúncia e rescisão do presente Termo de pleno direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

independentemente de procedimento judicial, especialmente nas seguintes hipóteses, meramente exemplificativas:

I – houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando for constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação as obrigações estabelecidas neste Termo;

III – quando a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único: Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente instrumento, por ato unilateral da ASSOCIAÇÃO, esta ficará obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os valores que foram repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

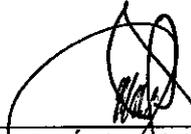
Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória para dirimir questões que possam resultar deste Termo de Fomento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Prefeitura Municipal de General Carneiro, 28 de maio de 2019.



LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE BOM LEITE DE GENERAL
CARNEIRO/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

GUSTAVO WILLIAN GRESELE
RG 9.987.176-8
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
RG

2. _____

Nome:
RG